

passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Professor Regente junto ao Departamento de Biologia, exercida pelo Sr. Hitoshi Nomura. (Processo CEE. 248-68 — Parecer CPRTI. 149-68).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uíhoa Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.308, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria da Promoção Social o cargo que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria da Promoção Social, na Parte e Tabela a que corresponder um cargo de Estatístico Auxiliar, Ref. "45", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, ocupado pelo Sr. Washington Pimenta Bueno Filho.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente ao cargo abrangido por este decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada à repartição de origem do servidor.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Felício Castellano — Secretário da Promoção Social

Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.309, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Integra no Quadro da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo os cargos que especifica e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, na Pinacoteca do Estado, quatro (4) cargos de Estatístico, Ref. "53", do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento (Departamento de Estatística), ocupados por Nair Cesar Santarem, Dalva Maria Rizzo Sommerhalder, José Szakal e Maria de Lourdes Ricci Goldstein.

Artigo 2.º — No corrente exercício a despesa correspondente aos cargos relatados por este decreto, continuará onerando a verba orçamentária consignada ao órgão de lotação a que pertenciam.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.310, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dá denominação a estabelecimento, na Capital.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais

Considerando que Constância Vaz Guimarães foi exemplo de esportista;

Considerando que incentivou a prática da educação esportiva, concebendo e organizando a Olimpíada Colegial de Educação Física, Jogos Femininos de inverno e Jogos Abertos do Interior;

Considerando que Constância Vaz Guimarães foi devotado dirigente desportista, fundador da Federação Universitária Paulista de Esportes, e diretor das entidades que incentivaram o atletismo, voleibol, futebol amador e chefes a Delegação Brasileira de Atletismo às Olimpíadas de Berlim;

Considerando, por fim, que o seu devotamento aos desportos o levou a introduzir, como pioneiro, o exame médico obrigatório para a prática de desportos, iniciativa incorporada à legislação desportiva do país;

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Constância Vaz Guimarães", o Conjunto Desportivo do Ibirapuera, do Departamento de Educação Física e Es-

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.104, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Autoriza o afastamento de servidores para participarem da operação do "Projeto Rondon"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que servidores dos Institutos Isolados de Ensino Superior matriculados em Curso Superior, deixarem de comparecer ao serviço, por terem participado da operação do "Projeto Rondon" realizado no período de 25 a 30 de mês de julho próximo passado.

Artigo 2.º — Os interessados, para usufruírem destas vantagens, deverão apresentar à autoridade competente, certificado de participação expedido pelo Exército.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uíhoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.105, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para participarem de Congresso de Geologia.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos le-

gais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XXII Congresso promovido pela Sociedade Brasileira de Geologia, a se realizar em Belo Horizonte, de 1.º a 7 de setembro p. futuro.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao Congresso e a vinculação dos objetivos deste às atividades que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.106, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos participantes da 1.ª Reunião Brasileira de Estudos do Recem-Nascido.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Médicos Pediatras, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na 1.ª Reunião Brasileira de Estudos do Recem-Nascido, a se realizar em São Paulo, de 18 a 21 de setembro do corrente ano.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal de comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

portes, do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Orlando Gabriel Zancaner — Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.311 DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a admissão de pessoal a título precário, em caráter excepcional, na Secretaria de Economia e Planejamento.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que no Quadro de Pessoal da Secretaria de Economia e Planejamento não foram previstos cargos para pessoal auxiliar;

Considerando que o Grupo Central de Planejamento, o Grupo Executivo da Grande São Paulo e o Grupo Executivo de Cooperação Inter-Regional, órgãos criados pelos Decretos n.ºs 47.897 de 13-4-67, 47.866 de 29-3-67 e 47.924 de 29-4-67, não possuem quadro de pessoal;

Considerando que, à medida em que os trabalhos da Pasta se desenvolvem, surge a necessidade da execução de serviços especializados e de mão de obra especificada para determinados setores;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em caráter excepcional, na Secretaria de Economia e Planejamento, independentemente da observância do disposto no inciso I, do artigo 1.º, do Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968 e nos artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 50.254, de 27 de agosto de 1968, a admissão de pessoal a título precário, dentro dos limites e para as funções seguintes:

- a) 4 serviços
- b) 3 controladores de dados
- c) 3 motoristas
- d) 2 auxiliares de pesquisa

Artigo 2.º — A admissão de controladores de dados recairá, de preferência em portadores de certificado de Curso sobre "Fichas de Controle"

Artigo 3.º — As admissões de que cuida o presente decreto serão efetuadas a título precário, sujeitas ao regime previsto no Decreto n.º 49.532, de 26 de abril de 1968.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Onádyr Marcondes — Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 50.297, DE 30 DE AGOSTO DE 1968

Retificação

Onde se lê

Estabelece normas para a formação e apresentação das programações

financeiras.

Leia-se:

Estabelece normas para a formulação e apresentação das programações

financeiras.

DECRETO N.º 50.300, DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a atuação dos órgãos policiais, regulamenta o artigo 10 da Lei n.º 10.123, de 27 de maio de 1968, e dá outras providências.

Retificações

Onde se lê:

Artigo 1.º — ...

§ 2.º — O policiamento militar, atribuído à Força Pública, compreende a atuação preventiva, para a manutenção da ordem, e a repressiva de distúrbios, por meio de ação ostensiva de dissuasão ou emprego de força, prevista no artigo 8.º da Lei Orgânica da Polícia, bem como as demais atividades discriminadas no artigo 9.º da mesma lei

Artigo 7.º — ...

§ 3.º — As atividades referidas neste artigo não impedirão a atuação da polícia civil, para os fins previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º, e as ocorrências deverão ser levadas ao conhecimento do Delegado de Polícia em serviço no local, e, na sua falta, ao Delegado de plantão na Delegacia competente.

Leia-se:

Artigo 1.º — ...

§ 2.º — O policiamento militar, atribuído à Força Pública, compreende a atuação preventiva, para a manutenção da ordem, e a repressiva de distúrbios, por meio de ação ostensiva de dissuasão ou emprego de força, prevista no artigo 8.º da Lei Orgânica da Polícia, bem como as demais atividades discriminadas no artigo 9.º da mesma lei.

Artigo 7.º — ...

§ 3.º — As atividades referidas neste artigo não impedirão a atuação da polícia civil, para os fins previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º, e as ocorrências policiais deverão ser levadas ao conhecimento do Delegado de Polícia em serviço no local, e, na sua falta, ao Delegado de plantão na Delegacia competente.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário Extra-

ordinário para os Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.107, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem de Congresso de Medicina Legal.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos legistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no 1.º Congresso Brasileiro de Medicina Legal, a se realizar em Petrópolis, de 24 a 27 de outubro próximo.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados comprovar o efetivo comparecimento ao mencionado conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner, Secretário Extra-

ordinário para Assuntos da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.108, DE 3 DE SETEMBRO DE 1968.

Dispõe sobre afastamento de médicos, servidores públicos, para participarem de Congresso de Anestesiologia.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos anestesiologistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XV Congresso Brasileiro de Anestesiologia a se realizar em Brasília, de 27 a 31 de outubro próximo futuro.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens estabelecidas no artigo anterior, deverão os interessados comprovar devidamente a efetiva participação no referido conclave.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 1968: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ — José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Publicada na Casa Civil, aos 3 de setembro de 1968.

Maria Angélica Galiazzi, Respondendo pelo S.N.A.

Decretos de 3 do corrente nomeando:

Nos termos do artigo 38, item II, da "C.L.P.", Pedro Augusto Barretti de Carvalho, para exercer em comissão, o cargo de Assessor técnico, Referência "X1", da Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, a que se refere o artigo 10, Parágrafo único, item 4 da Lei n.º 10.084 de 25.4.1968.

Nos termos do artigo 38, item III, da "C.L.P.", e em virtude de habilitação no concurso público realizado pelo Departamento Estadual de Administração, Eny Lopes da Silva, para exercer em estágio probatório, o cargo de Escriutário — Assistente de